PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

"PROJETO DIGNIDADE"
PRESERVE AS
PRAÇAS DA SÉ E
DA REPÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 45 | SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2000 | NÚMERO 156

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **CELSO PITTA**

Palácio das Indústrias - **PABX:3315-9077** - Pq. D. Pedro II

LEI Nº 13.043, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 158/99, do Vereador Jorge Taba - PSB)

Denomina Travessa Armindo Correa o logradouro público inominado, localizado na Vila Santa Catarina.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Travessa Armindo Correa o logradouro público inominado, com início na Rua Belfort Duarte, altura do nº 805, na Vila Santa Catarina (Setor 091 - Quadra: 218).
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA,PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.044, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 326/99, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Denomina Travessa Maria Nazaré Listo logradouro público inominado situado no Distrito do Belém.

CELSO PITTA, Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Travessa Maria Nazaré Listo o logradouro público inominado com inicio na Rua Paulo Andriguetti, altura do nº 400, e término na Rua Batista Parente (Setor 196 - Quadra 006), no bairro Distrito do Belém.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.045, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 379/99, do Vereador Dito Salim - PPB)

Denomina Praça Dr. Sylvio Jorge Martins, o logradouro público inominado situado no Jardim Itapemirim, Distrito de Itaquera.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Praça Dr. Sylvio Jorge Martins, o logradouro público inominado delimitado pela Av. Campanella e Ruas Itarumã e Dr. Alexandre Mello Moraes (Setor 114 - quadras 222 e 227), situado no Jardim Itapemirim, Distrito de Itaquera.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.046, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 405/99, do Vereador Edvaldo Estima - PPB)

Confere à EMEF "Jardim Silveira" a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - A EMEF "Jardim Silveira", subordinada à DREM 6, situada na Rua Antonio Bernal s/nº, passa a ter a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental "Pedro Geraldo Schunck".
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.047, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 012/2000, do Vereador Osvaldo Enéas - PRONA)

Dispõe sobre a criação do Dia do Tamboréu.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído e constante do calendário oficial da Cidade de São Paulo, o Dia do Tamboréu, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva, inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários Clubes da Capital e Interior.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.048, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 037/2000, do Vereador Brasil Vita - PPB)

Dispõe sobre a criação do Dia da Bandeira de Vila Mariana no âmbito do Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído o Dia da Bandeira de Vila Mariana, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.
Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município;
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.049, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 552/98, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, à Rua Judite Passald Esteves, nº 137 - Jardim Colombo - São Paulo - CEP. 05625-030, C.G.C. nº 69.107.142/0001-59, que atende a crianças carentes portadoras de câncer, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento dos requisitos legais.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.050, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 702/98, do Vereador Brasil Vita - PPB)

Disciplina a comercialização de CD irregulares (falsificados) nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Aos proprietários de lojas que comercializem CD irregulares (falsificados) serão aplicadas sucessivamente as seguintes sanções:
I - multa de 500 (quinhentas) UFIR;
II - cassação da licença de funcionamento;
III - interdição administrativa de atividade.
Art. 2º - Aos ambulantes que incorram na prática do disposto no artigo anterior, serão aplicadas sucessivamente:
I - multa de 100 (cem) UFIR;
II - perda de permissão de uso para a exploração da atividade;
III - interdição administrativa de atividade.
Art. 3º - O exercício da atividade fiscalizadora terá como referencial a constatação ou não da existência do selo tridimensional, o flapf, confirmador da autenticidade do compact disc.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
NAOR GUELFI, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.051, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 789/98, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Denomina Rua Comendador Haroldo Jensen, o logradouro conhecido por Rua "2", Código CADLOG 46.814-2, que começa na Rua "1" (Quadra "E" e "H") e termina na Rua "3", situado no Distrito do Jaraguá, pertencente ao Conjunto Habitacional Morro Grande (Setor 215 - Quadra 996 - AR/PJ).

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Rua Comendador Haroldo Jensen, o logradouro conhecido por Rua "2", Código CADLOG 46.814-2, que começa na Rua "1" (Quadra "E" e "H") e termina na Rua "3", situado no Distrito do Jaraguá, pertencente ao Conjunto Habitacional Morro Grande (Setor 215 - Quadra 996 - AR/PJ).
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.052, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 161/99, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Denomina Praça Luiz Trochillo (Pequeno Polegar) o logradouro público inominado situado no Distrito do Carrão.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Praça Luiz Trochillo (Pequeno Polegar) o logradouro público inominado delimitado pelo Viaduto Conselheiro Carrão e pelas Avenidas Conde de Frontin e Conselheiro Carrão (Setor 056 - Quadra 127), no Distrito do Carrão.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.053, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 249/99, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Denomina Travessa Thomaz Amirati, o logradouro público inominado, com início na Rua Imperial (Setor 110 - Quadra: 487).

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Travessa Thomaz Amirati, o logradouro público inominado, com início na Rua Imperial (Setor 110 - Quadra: 487).
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

Indicadores Econômicos Municipais 2
Secretarias 3
Hosp. do Serv. Público Municipal 15
Instituto de Previdência Municipal 15
Serviço Funerário do Município 16
Servidores 20
Concursos 32
Editais 33
Licitações 43
Câmara Municipal 45
Tribunal de Contas 50

Esta edição é composta de 56 páginas.